



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 193-A, DE 2019

(Da Sra. Paula Belmonte e outros)

Altera a redação do art. 150 da Constituição Federal para afastar a aplicação da imunidade recíproca em relação aos bens públicos utilizados por particulares; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relatora: DEP. ADRIANA VENTURA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 150 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte §8º:

“Art. 150.....

.....

§8º A vedação do inciso VI, "a", não se aplica aos bens públicos enquanto estiverem ocupados por particulares ou destinados ao uso privado.”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A imunidade recíproca está intimamente relacionada com o pacto federativo. Ao vedar a instituição de impostos sobre “patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros”, no art. 150, VI, “a”, quis o constituinte assegurar autonomia e igualdade aos entes federados.

A desoneração, no entanto, não deve beneficiar sujeitos e atividades estranhas ao interesse público. Por isso, apresentamos esta proposta de emenda constitucional para aclarar, neste ponto, a redação da Constituição de modo a afastar do alcance da imunidade recíproca os bens públicos – notadamente imóveis – quando utilizados, onerosamente ou não, por particulares.

A proposta alinha-se à orientação recentemente assumida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e não desrespeita a Federação. Antes, serve ao seu equilíbrio e à sua preservação, ao assegurar que imóveis públicos ocupados por particulares possam sujeitar-se ao pagamento de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

Vale ressaltar, ainda, que a presente alteração constitucional acarretará uma receita aos entes federativos que porventura possuam imóveis públicos ocupados por particulares, uma vez que passarão a recolher o IPTU desses imóveis, cujos valores poderão ser revertidos à melhoria do próprio local.

Certos da importância e da atualidade do tema, esperamos poder contar com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Deputada PAULA BELMONTE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(56ª Legislatura 2019-2023)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0193/19

Autor da Proposição: PAULA BELMONTE E OUTROS

Data de Apresentação: 06/11/2019

Ementa: Altera a redação do art. 150 da Constituição Federal para afastar a aplicação da imunidade recíproca em relação aos bens públicos utilizados por particulares.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	183
Não Conferem	011
Fora do Exercício	000
Repetidas	023
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	217

Confirmadas

1	ABOU ANNI	PSL	SP
2	ADRIANA VENTURA	NOVO	SP
3	AFONSO FLORENCE	PT	BA
4	AIRTON FALEIRO	PT	PA
5	ALAN RICK	DEM	AC
6	ALÊ SILVA	PSL	MC
7	ALEX MANENTE	CIDADANIA	SP
8	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
9	ALEXIS FONTEYNE	NOVO	SP
10	ALINE SLEUTJES	PSL	PR
11	ALTINEU CÔRTEZ	PL	RJ
12	AMARO NETO	REPUBLICANOS	ES
13	ANDRÉ ABDON	PP	AP
14	ANDRÉ DE PAULA	PSD	PE
15	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
16	ANDRÉ JANONES	AVANTE	MC
17	ARNALDO JARDIM	CIDADANIA	SP
18	AROLDI MARTINS	REPUBLICANOS	PR
19	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	DEM	BA
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI
21	BACELAR	PODE	BA
22	BENES LEOCÁDIO	REPUBLICANOS	RN
23	BETO ROSADO	PP	RN

24	BIBO NUNES	PSL	RS
25	BIRA DO PINDARÉ	PSB	MA
26	BOSCO COSTA	PL	SE
27	BOSCO SARAIVA	SOLIDARIEDADE	AM
28	CACÁ LEÃO	PP	BA
29	CAMILO CAPIBERIBE	PSB	AP
30	CAPITÃO ALBERTO NETO	REPUBLICANOS	AM
31	CAPITÃO WAGNER	PROS	CE
32	CARLA ZAMBELLI	PSL	SP
33	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
34	CARLOS ZARATTINI	PT	SP
35	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GC
36	CELSO MALDANER	MDB	SC
37	CHIQUEINHO BRAZÃO	AVANTE	RJ
38	CLARISSA GAROTINHO	PROS	RJ
39	CLEBER VERDE	REPUBLICANOS	MA
40	CORONEL TADEU	PSL	SP
41	DA VITORIA	CIDADANIA	ES
42	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANIEL COELHO	CIDADANIA	PE
46	DARCI DE MATOS	PSD	SC
47	DELEGADO ANTÔNIO FURTADO	PSL	RJ
48	DENIS BEZERRA	PSB	CE
49	DIEGO GARCIA	PODE	PR
50	DR. FREDERICO	PATRIOTA	MG
51	DR. LEONARDO	SOLIDARIEDADE	MT
52	DR. LUIZ OVANDO	PSL	MS
53	EDILÁZIO JÚNIOR	PSD	MA
54	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
55	EDUARDO COSTA	PTB	PA
56	EMANUEL PINHEIRO NETO	PTB	MT
57	ENRICO MISASI	PV	SP
58	EROS BIONDINI	PROS	MG
59	EVAIR VIEIRA DE MELO	PP	ES
60	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
61	FABIANO TOLENTINO	CIDADANIA	MG
62	FÁBIO HENRIQUE	PDT	SE
63	FABIO REIS	MDB	SE
64	FÁBIO TRAD	PSD	MS
65	FAUSTO PINATO	PP	SP
66	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
67	FERNANDO RODOLFO	PL	PE
68	FLÁVIA MORAIS	PDT	GC
69	FRANCISCO JR.	PSD	GC
70	FRED COSTA	PATRIOTA	MG
71	GENERAL PETERNELLI	PSL	SP
72	GENINHO ZULIANI	DEM	SP

73	GILBERTO ABRAMO	REPUBLICANOS	MC
74	GIOVANI CHERINI	PL	RS
75	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
76	HAROLDO CATHEDRAL	PSD	RR
77	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
78	HELDER SALOMÃO	PT	ES
79	HÉLIO COSTA	REPUBLICANOS	SC
80	HILDO ROCHA	MDB	MA
81	JESUS SÉRGIO	PDT	AC
82	JOÃO CAMPOS	REPUBLICANOS	GC
83	JOÃO DANIEL	PT	SE
84	JOÃO ROMA	REPUBLICANOS	BA
85	JORGE SOLLÁ	PT	BA
86	JOSÉ MEDEIROS	PODE	MT
87	JOSÉ NUNES	PSD	BA
88	JOSÉ RICARDO	PT	AM
89	JUAREZ COSTA	MDB	MT
90	JÚLIO CESAR	PSD	PI
91	JÚLIO DELGADO	PSB	MC
92	JÚNIOR MANO	PL	CE
93	KIM KATAGUIRI	DEM	SP
94	LAFAYETTE DE ANDRADA	REPUBLICANOS	MC
95	LEONARDO MONTEIRO	PT	MC
96	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
97	LEUR LOMANTO JÚNIOR	DEM	BA
98	LÍDICE DA MATA	PSB	BA
99	LUCAS REDECKER	PSDB	RS
100	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
101	LUISA CANZIANI	PTB	PR
102	LUIZ CARLOS MOTTA	PL	SP
103	LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGAN	PSL	SP
104	LUIZÃO GOULART	REPUBLICANOS	PR
105	LUIZIANNE LINS	PT	CE
106	MANUEL MARCOS	REPUBLICANOS	AC
107	MARCELO NILO	PSB	BA
108	MARCELO RAMOS	PL	AM
109	MARCO BERTAIOLLI	PSD	SP
110	MARCON	PT	RS
111	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
112	MÁRIO HERINGER	PDT	MC
113	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
114	MARLON SANTOS	PDT	RS
115	MARRECA FILHO	PATRIOTA	MA
116	MAURO LOPES	MDB	MC
117	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
118	MIGUEL LOMBARDI	PL	SP
119	MILTON VIEIRA	REPUBLICANOS	SP
120	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
121	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MC

122	NILSON PINTO	PSDB	PA
123	ODAIR CUNHA	PT	MC
124	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
125	OTTO ALENCAR FILHO	PSD	BA
126	PAES LANDIM	PTB	PI
127	PAULA BELMONTE	CIDADANIA	DF
128	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MC
129	PAULO EDUARDO MARTINS	PSC	PR
130	PAULO FREIRE COSTA	PL	SP
131	PAULO GANIME	NOVO	RJ
132	PAULO PEREIRA DA SILVA	SOLIDARIEDADE	SP
133	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
134	PEDRO AUGUSTO BEZERRA	PTB	CE
135	PEDRO LUCAS FERNANDES	PTB	MA
136	PEDRO PAULO	DEM	RJ
137	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
138	RAIMUNDO COSTA	PL	BA
139	REGINALDO LOPES	PT	MC
140	REINHOLD STEPHANES JUNIOR	PSD	PR
141	RENILDO CALHEIROS	PCdoB	PE
142	RICARDO IZAR	PP	SP
143	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
144	ROBERTO ALVES	REPUBLICANOS	SP
145	ROBERTO DE LUCENA	PODE	SP
146	ROBERTO PESSOA	PSDB	CE
147	RODRIGO AGOSTINHO	PSB	SP
148	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MC
149	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	MDB	SC
150	ROMAN	PSD	PR
151	RONALDO MARTINS	REPUBLICANOS	CE
152	RUBENS BUENO	CIDADANIA	PR
153	RUBENS OTONI	PT	GC
154	RUY CARNEIRO	PSDB	PB
155	SANDERSON	PSL	RS
156	SARGENTO FAHUR	PSD	PR
157	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
158	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
159	SEVERINO PESSOA	REPUBLICANOS	AL
160	SIDNEY LEITE	PSD	AM
161	STEFANO AGUIAR	PSD	MC
162	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MC
163	TADEU ALENCAR	PSB	PE
164	TIAGO DIMAS	SOLIDARIEDADE	TO
165	TIAGO MITRAUD	NOVO	MC
166	TITO	AVANTE	BA
167	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
168	ULDURICO JUNIOR	PROS	BA
169	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
170	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP

171 VAVÁ MARTINS	REPUBLICANOS	PA
172 VERMELHO	PSD	PR
173 VICENTINHO	PT	SP
174 VINICIUS CARVALHO	REPUBLICANOS	SP
175 VINICIUS FARAH	MDB	RJ
176 VINICIUS POIT	NOVO	SP
177 WALDENOR PEREIRA	PT	BA
178 WELITON PRADO	PROS	MC
179 WELLINGTON ROBERTO	PL	PB
180 WILSON SANTIAGO	PTB	PB
181 WLADIMIR GAROTINHO	PSD	RJ
182 ZÉ NETO	PT	BA
183 ZÉ SILVA	SOLIDARIEDADE	MC

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

.....
Seção II
Das Limitações do Poder de Tributar

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
- II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III - cobrar tributos:
 - a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
 - b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
 - c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; [*\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)
- IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
- V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo poder público;
- VI - instituir impostos sobre:
 - a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
 - b) templos de qualquer culto;
 - c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
 - d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 75, de 2013\)](#)

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)](#)

§ 2º A vedação do inciso VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exoneram o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativas a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, g. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. [\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 14/07/2021 19:28 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 193/2019

PRL n.1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 193, DE 2019

Altera a redação do art. 150 da Constituição Federal para afastar a aplicação da imunidade recíproca em relação aos bens públicos utilizados por particulares.

Autora: Deputada PAULA BELMONTE

Relatora: Deputada ADRIANA VENTURA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 193, de 2019, cuja primeira signatária é a Deputada Paula Belmonte, pretende afastar da imunidade tributária recíproca os bens públicos utilizados por particulares ou destinados ao uso privado.

Para tanto, acrescenta o § 8º ao art. 150 da Constituição Federal.

Segundo seus Autores, a Proposta, além de preservar o pacto federativo, fará recrudescer a receita dos municípios, na medida em que tais entes poderão exigir o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) relativa aos imóveis que se encontram nas citadas condições (utilização por particulares ou destinação privada).

É o Relatório



Assinado em: **Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF**
Para verificar a assinatura, acesse <https://lcp.cjc.camara.br/legbr/CD217069979700> ou dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 14/07/2021 19:28 - CCJC
PRL 1 CCJC => PEC 193/2019

PRL n.1

II - VOTO DA RELATORA

Nos termos art. 32, IV, *b*, c/c o art. 202, *caput*, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a **admissibilidade** da matéria.

Quanto aos **aspectos formais**, notadamente no que se relaciona à iniciativa, constata-se que a proposição foi apresentada nos termos do art. 60, I, da Constituição da República, provendo-se o número de subscrições suficientes, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa.

No que concerne a eventuais **limitações circunstanciais** impostas pela Constituição Federal (art. 60, § 1º), nada há que se possa objetar, uma vez que a República Federativa do Brasil encontra-se em plena normalidade político-institucional, não vigendo decreto de intervenção federal, estado de defesa, ou estado de sítio.

Naquilo que diz respeito às **limitações materiais**, não se vislumbra qualquer afronta ao inatacável núcleo expresso no § 4º do art. 60 da Constituição Federal, qual seja, a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. De igual modo, não se verifica, na proposta em exame, ofensa aos limites implicitamente impostos pela Lei Maior ao poder reformador, conforme a melhor doutrina.

A análise do mérito da proposição, como se sabe, será realizada por comissão especial a ser criada nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De toda forma, desde logo, cumpre-nos parabenizar à Autora pela feliz iniciativa.



Assinado Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Para verificar a assinatura, acesse <https://portal.cad.camara.br/portal/verificar-assinatura> ou acesse o e-mail dep.adrianaventura@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

A Proposta, de fato, é louvável, pois, sem vergastar as limitações ao poder reformador, vai ao encontro do interesse público e beneficia as municipalidades e respectivas populações.

Não à toa, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segue trilha semelhante àquela traçada pela Proposta em exame, como se observa no seguinte julgado:

Está em jogo definir se a imunidade prevista na alínea a do inciso VI do art. 150 da CF alcança, ou não, bem imóvel de propriedade da União cedido a empresa privada que explora atividade econômica. (...) Mostra-se inequívoco ser o imóvel da União empregado, por particular, em atividade de fins exclusivamente privados e com intuito lucrativo. Não há base a justificar o gozo de imunidade nos termos assentados pelo Tribunal de origem. (...) Fixo a seguinte tese: “Incide o IPTU considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.”

[RE 601.720, voto do rel. p/ o ac. min. Marco Aurélio, j. 19-4-2017, P, DJE de 5-9-2017, Tema 437.]

Diante do exposto, manifesto meu voto no sentido da **admissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição nº 193, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 193, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 193/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Adriana Ventura.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bia Kicis - Presidente, Marcos Pereira, Darci de Matos e Lucas Vergilio - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alencar Santana Braga, Baleia Rossi, Bilac Pinto, Capitão Wagner, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Dagoberto Nogueira, Daniel Freitas, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Enrico Misasi, Fábio Trad, Felipe Francischini, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Filipe Barros, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gervásio Maia, Gilson Marques, Giovani Cherini, Gleisi Hoffmann, Greyce Elias, Hiran Gonçalves, João Campos, José Guimarães, Juarez Costa, Júlio Delgado, Kim Kataguirí, Lafayette de Andrada, Léo Moraes, Leur Lomanto Júnior, Lucas Redecker, Magda Mofatto, Marcelo Aro, Márcio Biolchi, Marcos Aurélio Sampaio, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Orlando Silva, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pinheirinho, Pompeo de Mattos, Ricardo Silva, Rubens Bueno, Rui Falcão, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Silvio Costa Filho, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Vitor Hugo, Adriana Ventura, Alê Silva, Aluisio Mendes, Angela Amin, Aureo Ribeiro, Bira do Pindaré, Capitão Alberto Neto, Charles Evangelista, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Christino Aureo, Claudio Cajado, Coronel Tadeu, Danilo Forte, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Pablo, Denis Bezerra, Eduardo Cury, Erika Kokay, Franco Cartafina, Guilherme Derrite, Joenia Wapichana, José Medeiros, Leo de Brito, Leonardo Picciani, Lincoln Portela, Luis Miranda, Luizão Goulart, Mauro Lopes, Paula Belmonte, Pedro Cunha Lima, Pedro Lupion, Perpétua Almeida, Rafael Motta, Reinhold Stephanes Junior, Rodrigo Coelho, Rogério Peninha



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210615601600>



Mendonça, Sóstenes Cavalcante, Túlio Gadêlha e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 28 de setembro de 2021.

Deputada BIA KICIS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bia Kicis
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210615601600>

